



**Publicado**

Em: 16 / 05 / 2011

[Assinatura]

LEI 443/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, e Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás, (GO), a autorizar incluir no Plano Rodoviario Estadual, a Rodovia Municipal, do trecho compreendido que começa na GO – 173 à confluência de São Sebastião do Rio Claro c/ Araguaia;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 DE MAIO DE 2011.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

16 05 2011  
Gilmar

LEI 443/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, e Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás, (GO), a autorizar incluir no Plano Rodoviario Estadual, a Rodovia Municipal, do trecho compreendido que começa na GO – 173 à confluência de São Sebastião do Rio Claro c/ Araguaia;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 DE MAIO DE 2011.

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



16/05/2011  
Gilmar

LEI 443/2011

Santa Fé de Goiás, 16 de Maio de 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, e Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás, (GO), a autorizar incluir no Plano Rodoviário Estadual, a Rodovia Municipal, do trecho compreendido que começa na GO – 173 à confluência de São Sebastião do Rio Claro c/ Araguaia;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 16 DE MAIO DE 2011.

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI 443/2011  
maio de 2011.

Santa Fé de Goiás, 11 de

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Santa Fé de Goiás (GO), a autorizar incluir no Plano Rodoviário Estadual, a Rodovia Municipal, do trecho compreendido que começa na GO-173 à confluência de São Sebastião do Rio Claro c/ Araguaia;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 11 DE MAIO DE 2011.**

  
**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

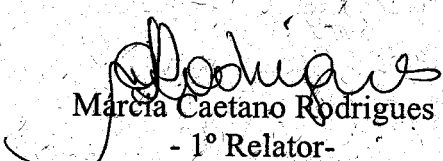
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 443/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

  
Altamiro Bonifácio da Silva  
- Presidente -

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

  
Anderson Gonçalves  
- 2º Relator -

**AI ROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 11 / 05 / 2011  
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 443/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

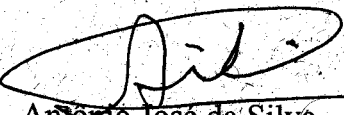
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

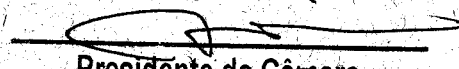
  
Anderson Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara

apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

Da 11 / 05 / 2011

Data da Sessão 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

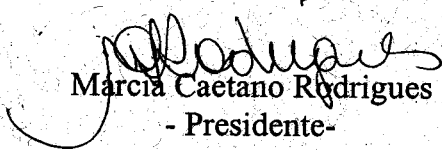
**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 443/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

**APROVADO**

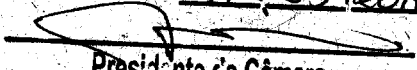
A Secretaria para Providenciar

Em 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara

Prescritado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 11 / 05 / 2011  
Data da Sessão 11 / 05 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

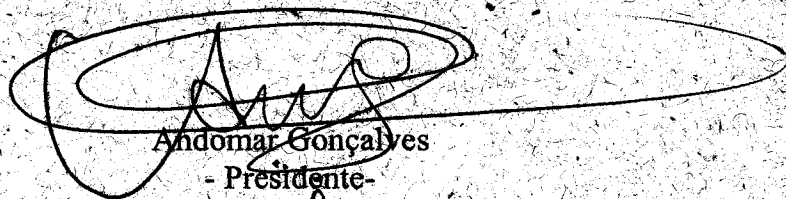
### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 443/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a Estadualizar Rodovias Municipais e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 11 de maio de 2011



Andomar Gonçalves  
- Presidente -




Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -



Luís de Assis Freire  
- 2º Relator -

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar

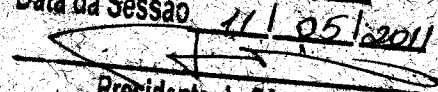
Em 11 / 05 / 2011



Presidente da Câmara

apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 11 / 05 / 2011  
Data da Sessão 11 / 05 / 2011



Presidente da Câmara




# Serviço de Protocolo

## RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 16 de maio de 20 11

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
Autógrafo de	Lei	Nº 443/2011
Autógrafo de	Lei	Nº 444/2011

Remeti em 16 / 05 / 2011 Ass.: 

Recebi em 16 / 05 / 2011 Ass.: 